

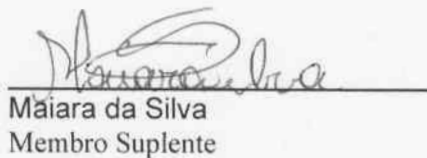


ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 2025/3020021-01

Ata de homologação referente à Concorrência n.º 2025/3020021-01, do tipo menor preço, **para CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR**, e de acordo com o que prescreve a Lei 14.133, de 01/04/2021, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 03/2024, do dia trinta do mês de agosto do ano de 2024, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária ELIANA HOFFMANN presidente, MARTA LUCIA SANTINI DA SILVEIRA, vice presidente, MAIARA DA SILVA, membro reuniram-se às quatorze horas do dia sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, para homologar a proposta apresentada pela empresa EDUARDO PAULI – ME, com a proposta de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Após procedimentos legais de questionamentos e esclarecimentos e após parecer técnico do coordenador prof. Dr. Felix Alexandre Antunes Soares, em anexo, a empresa EDUARDO PAULI – ME foi declarada vencedora. E nada mais a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitações.


Eliana Hoffmann
Presidente


Marta Lucia Santini da Silveira
Vice-Presidente


Maíara da Silva
Membro Suplente

Ofício N.º 10/2025 – COPA - Prograd

Santa Maria, 7 de março de 2025.

Para: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – Fatec

Assunto: Parecer sobre Licitação para contratação de pessoal.

Considerando a documentação apresentada no processo 3.02.0021 CR 2025/3020021-01 e considerando as propostas apresentadas pelas empresas FS PIRES LTDA e EDUARDO PAULI. Bem como os atos ali descritos, a saber ata de abertura de concorrência (fl76), que aponta como melhor proposta a da Empresa FS PIRES LTDA, o recurso administrativo para impugnação da licitação impetrado pela empresa EDUARDO PAULI referente a essa ata, o parecer da Presidente da comissão de licitações da FATEC sobre esse recurso (dando procedência ao mesmo). A nova ata de julgamento do recurso referente a concorrência, onde apresenta o recurso como procedente e declara vencedora a empresa EDUARDO PAULI

Somos de parecer que a empresa EDUARDO PAULI atende as demandas feitas no processo 3.02.0021 CR 2025/3020021-01 e pode ser aprovada pois atende os requisitos necessários.

Cordialmente,



Felix Alexandre Antunes Soares

Professor do Magistério Superior
Coordenador dos Projetos UAB/UFSM
PROGRAD/UFSM – SIAPE2447039

